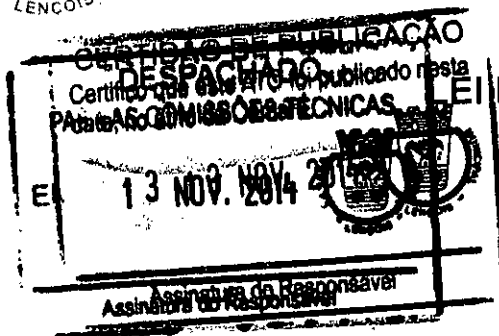




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121



“Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 822/2013, na forma que indica e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 822/2013, de 27 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II e objetivando ajustar e adequar os custos das ações e metas integrantes dos Programas de Trabalho aprovados por esta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 36% (trinta e seis por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64 (NR);

d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea “c” deste inciso;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121



e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II - "..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 04 de novembro de 2014.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da prefeitura.
Lençóis, 04/11/14

Ass 